

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de
prazos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 968](#)

[STJ nº 665](#)

COMUNICADO

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 06/ 2020

Comunicamos que hoje (19/03) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o **ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ nº 06/ 2020**, que regulamenta a forma e funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito dos 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o período compreendido entre os dias 17 e 31/03/2020, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020.

Abaixo segue a íntegra do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2020:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador BERNARDO GARCEZ, ambos no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e o funcionamento do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) no âmbito do 1º e 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de março de 2020 durante o período de vigência do estado de emergência, instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020;

CONSIDERANDO os incisos VI, XII e XV do artigo 17 e o artigo 67, todos da Lei Estadual nº 6956/2015;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020, que instituiu o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência – RDAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Regulamentar o artigo 3º do Ato Normativo Conjunto Nº 05/2020 que institui o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência – RDAU, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Nos dias úteis compreendidos entre os dias 17 e 31 de março de 2020, Juízes e Desembargadores observarão a escala de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU estabelecida pela Presidência para apreciarem exclusivamente as medidas de urgência e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores, recebidas durante o período mencionado nos termos do Ato Normativo Conjunto nº. 05/2020.

§ 1º. O RDAU destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O RDAU não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem, na instância revisora ou em plantão, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o RDAU não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CAPÍTULO I - DO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Artigo 3º. A designação dos Desembargadores observará a ordem decrescente de antiguidade, a partir do último plantão noturno estabelecido.

§ 1º. Nos dias úteis, compreendidos no período de 17/03/2020 a 31/03/2020, serão designados quatro Desembargadores para atendimento no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência, na forma do art. 29, §4º da Resolução TJOE nº33/2014, no período das 11:00 às 18:00 horas, em sistema de “home office”, à distância, permanecendo em plantão noturno e de finais de semana os desembargadores já designados através da Portaria nº 323/2020.

§ 2º. No período mencionado no parágrafo primeiro, não haverá atendimento público na modalidade presencial, devendo o advogado dirigir-se ao magistrado escalado exclusivamente por meio eletrônico ou por telefone da respectiva secretaria.

§ 3º. Para efeitos da designação prevista no parágrafo primeiro, o primeiro e terceiro Desembargadores mais novos na carreira atuarão no Órgão Julgador Criminal, e o segundo e quarto, na mesma ordem crescente de antiguidade, no Órgão Julgador Cível.

§ 4º. Eventuais permutas entre os desembargadores, quanto à matéria ou aos dias de RDAU, deverão ser realizadas através de requerimento dirigido à Presidência, com antecedência mínima de 48 horas, observada a antiguidade dos requerentes para efeito do plantão noturno disposto no parágrafo primeiro, vedada a competência exclusiva de matéria a um único desembargador.

Artigo 4º. As sessões de julgamento na modalidade virtual poderão ser realizadas a critério do Presidente da respectiva câmara, conforme artigo 4º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020.

§ 1º. Os processos incluídos na sessão virtual poderão ser remetidos para a sessão presencial oportuna, mediante requerimento do advogado que deverá ser formalizado com antecedência de 10 dias do início da sessão, na forma do artigo 60-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. A suspensão dos prazos processuais prevista no artigo 1º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020 não se aplica especificamente ao requerimento que trata o parágrafo anterior.

I - O requerimento deverá ser analisado pelo desembargador presidente da câmara, que decidirá pelo encaminhamento ou não do caso para o julgamento presencial, oportunamente.

II - As Sessões virtuais poderão ser realizadas quando não existirem pedidos de sustentação oral.

§ 3º. As Secretarias dos Órgãos Julgadores funcionarão conforme escala estabelecida no Anexo, nos dias úteis do período de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU, processando os expedientes recebidos pela

Divisão de Protocolo - DIPRO, encaminhando-os ao gabinete do Desembargador previamente designado e dando cumprimento às suas decisões, vedado o repasse das diligências para o expediente seguinte.

I – Na escala mencionada neste parágrafo, deverá ser observado o quantitativo de 1 (um) servidor atuando presencialmente, conforme previsto no inciso I do artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020, devendo os demais servidores atuarem remotamente de acordo com a disponibilidade do acesso aos respectivos sistemas informatizados.

§ 4º. Nos termos da Resolução TJ/OE Nº 33/2014, as medidas urgentes relacionadas às questões de competência do Órgão Especial, no período de vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), serão apreciadas pelos membros da Alta Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. Durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), não funcionarão os Departamentos de Autuação e Distribuição das Primeira e Segunda Vice-Presidências.

Art. 6º. Todos os pedidos formulados por meio de petição eletrônica no portal serão apreciados pelo respectivo Juízo natural, oportunamente, vedada sua apreciação no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 7º. Os expedientes dirigidos ao 2º Grau de Jurisdição, para apreciação do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), serão recebidos em meio físico até o dia 20/03/2020 através do Serviço de Protocolo e Cadastro da 2ª Instância (DGJUR-SEPCA, 2º andar - Lâmina II - sala 227C - Fórum Central) e classificados conforme sua natureza, cível ou criminal, para encaminhamento à Secretaria do Órgão Julgador respectivo.

§ 1º. As petições intercorrentes, com caráter de urgência, serão admitidas apenas em meio físico, para apreciação pelo Desembargador no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

§ 2º. O Serviço de Protocolo e Cadastro - DGJUR-SEPCA fará o imediato encaminhamento das petições intercorrentes recebidas para a central de digitalização de feitos urgentes, para remessa por meio eletrônico à Secretaria escalada para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), ficando dispensada a indexação de suas peças em razão do caráter urgente.

§ 3º. Os Autos Físicos Digitalizados - AFD relativos às petições do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) serão mantidos no Serviço de Gestão de Processos Físicos e Autos Físicos Digitalizados - DGJUR-SEDIG, que dará a destinação apropriada após o término de sua vigência.

§ 4º. A partir do dia 20/03/2020 os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, sendo autorizado o peticionamento físico somente na hipótese de indisponibilidade do sistema.

Art. 8º. As atividades das Secretarias dos Órgãos Julgadores em Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) somente serão consideradas concluídas após o encaminhamento eletrônico de todos os expedientes,

devidamente cumpridos, para o destino 3204 - DGJUR - DIVISÃO DE PROTOCOLO (2ª INSTÂNCIA), que representa o Serviço de Protocolo e Cadastro - DGJUR-SEPCA.

Parágrafo único. O Serviço de Protocolo e Cadastro - DGJUR-SEPCA encaminhará todos os expedientes para o setor de autuação e distribuição da Vice-Presidência correspondente, impreterivelmente até o primeiro dia útil após o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 9º. Salvo nas hipóteses de gratuidade de justiça ou dispensa de custas, caberá à parte interessada providenciar o recolhimento, no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário, das despesas de digitalização, sob pena de pagá-las em dobro, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 33, da Lei Estadual 3.350/99.

Art. 10. Os prazos relativos aos processos em trâmite nos Órgãos Julgadores da 2ª Instância que se iniciarem ou vencerem no período compreendido entre os dias 17 a 31 de março de 2020, durante a vigência do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 132 do CPC/2015.

Art. 11. As determinações das Secretarias dos Órgãos Julgadores serão cumpridas pelas centrais de mandados com atribuição, na forma do disposto no art. 8º do Ato Normativo Conjunto nº 05/2020.

Art. 12. Os responsáveis pelas Secretarias dos Órgãos Julgadores de 2º Grau de Jurisdição e os Assessores dos Desembargadores escalados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) encaminharão para a Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR, através do e-mail: dgjur@tjrj.jus.br, em 24 horas da publicação do presente Ato, uma listagem contendo todos os contatos dos Secretários das Câmaras, dos respectivos Assistentes, e assessores para o atendimento de eventuais necessidades.

Art. 13. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) a que se refere este Ato funcionará das 11:00 às 18:00 horas nos dias úteis no período de 17 a 31 de março de 2020, durante seu período de vigência, podendo ser prorrogado por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, não alterando os Plantões Diurno e Noturno do 2º Grau de Jurisdição de que trata a Resolução 33/2014 do Órgão Especial c/c Ato Executivo 61/2015.

CAPÍTULO II - DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará na Comarca da Capital, no horário das 11h00min às 18h00min. O atendimento ao público será realizado nas dependências do SEPJU (Rua Dom Manuel, 37).

§ 1º. Os requerimentos serão recebidos em meio físico até o dia 20/03/2020.

§ 2º. A partir do dia 20/03/2020 os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro, sendo autorizado o peticionamento físico somente nas seguintes hipóteses:

I - de indisponibilidade do sistema;

II - interceptação telefônica;

III – auto de infração de menor de infrator,

§ 3º. Os pedidos de interceptação serão encaminhados ao plantão fisicamente e assim permanecerão.

§ 4º. Os procedimentos relativos a jovens em conflito com a Lei serão digitalizados pelo RDAU.

Art. 15. Na Comarca da Capital a Presidência do Tribunal de Justiça designará dois Juízos para apreciar as matérias afetas à competência cível e de dois juízos para as matérias afetas à competência criminal. Dentre cada competência, caberá, na ordem de antiguidade, ao primeiro e ao terceiro juízes mais novos na carreira a atuação na competência criminal, e ao segundo e quarto na mesma ordem de antiguidade a atuação na competência cível, atribuindo-se os processos com final par ao mais antigo na carreira e os processos com final ímpar ao mais novo.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça, conforme a necessidade do serviço, poderá aumentar o número de juízos previsto no artigo acima.

Art. 16. Os magistrados dos Juízos designados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) na Capital, desempenharão suas atividades nas dependências do II Juizado Especial Cível e XXIII Juizado Especial Cível, respectivamente, salas 102D e 110D.

I – além dos servidores do SEPJU e os oficiais de justiça designados pela Corregedoria Geral da Justiça, o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020. Habilitando-os no sistema, junto à DGTEC, através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: <https://www3.tjrj.jus.br/suportetj/ess.do>

II - Após o encerramento do RDAU, a ata, devidamente assinada pelo magistrado e dois servidores, será enviada através do e-mail atasplantoescomas@tjrj.jus.br

Art. 17. O Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) funcionará nas comarcas do Interior, nos dias úteis compreendidos no período de 17 a 31 de março de 2020, das 11:00 às 18:00 horas.

§ 1º. No período compreendido entre 17 e 31 de março de 2020, observada a escala de RDAU elaborada pela Presidência, será designado um juízo, podendo conforme a necessidade do serviço, ser aumentado o número de juízo a critério da Presidência.

I - o magistrado ou o chefe de serventia e, na ausência deste, seu substituto, indicará 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020, habilitando-os no sistema, junto à DGTEC através do telefone 3133-9100, e-mail: dgtec.atendimento@tjrj.jus.br ou link: <https://www3.tjrj.jus.br/supotetj/ess.do>

II - após o encerramento do RDAU, a ata, devidamente assinada pelo magistrado e dois servidores, será enviada através do e-mail atasplantoescomas@tjrj.jus.br

§ 2º. Deverão comparecer 02 (dois) servidores lotados na unidade judicial designada, ressalvado o disposto no artigo 7º do Ato Normativo 05/2020.

§ 3º. O RDAU, nas comarcas do interior, será realizado nas dependências da unidade judicial designada.

Art. 18. A Serventia designada processará os feitos no sistema informatizado do RDAU, registrando todos os atos praticados, que deverão constar das respectivas atas.

§ 1º. Todos atos processuais praticados e documentos extraídos durante o RDAU, acompanharão o respectivo requerimento, após seu encerramento.

§ 2º. Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia, não sendo permitida a retirada para manifestação posterior.

§ 3º. Implantado o processo eletrônico, uma vez realizada a intimação eletrônica, o sistema certificará a intimação tácita decorridos 30 (trinta) minutos da realização da mesma, tendo em vista a urgência das medidas.

§ 4º. A equipe designada deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico.

Art. 19. Nas Comarcas do Interior, os chefes de serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) previamente estabelecida pela CGJ, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o RDAU.

Art. 20. A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em expediente, até a expedição da última ata do plantão diurno, para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Conforme o disposto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020, além do RDAU haverá expediente interno em todas as unidades judiciais e administrativas de primeiro grau nos dias úteis compreendidos.

§ 1º. Todos os pedidos formulados por meio de petição eletrônica, através do portal, serão apreciados pelo Juízo natural, oportunamente, vedada sua apreciação no RDAU.

§ 2º. Os juízes em exercício nas unidades judiciais de primeiro grau deverão zelar para que os processos do seu acervo sejam tratados e movimentados, bem como deverão manter-se de prontidão para o atendimento remoto de

partes, advogados e interessados durante o expediente forense ou eventual convocação para integrar a escala do RDAU.

§ 3º. Sem prejuízo do sistema de rodízio de que trata o art. 6º do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 05/2020, os servidores das unidades judiciais de primeiro grau, que tenham acesso ao sistema de processamento eletrônico deverão processar regularmente os processos em curso, bem como os paralisados.

§ 4º. A Corregedoria-Geral da Justiça, no âmbito de suas atribuições elaborará planos de ação para tratamento de processos paralisados no período de 17/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 22. Na Capital e nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri, Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) seguirá escala própria, ao passo que as demais Comarcas seguirão a sequência da escala de plantão anual.

Parágrafo único. Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior, serão designadas para realização dos respectivos expedientes aquelas serventias, na ordem subsequente à escala de plantão já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 23. Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 24. As petições intercorrentes, com caráter de urgência, serão admitidas apenas em meio físico, para apreciação pelo Juiz do RDAU, até que seja implantado o sistema eletrônico, conforme previsto no art. 14.

Art. 25. Os feitos recebidos no Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) e posteriormente distribuídos para competência eletrônica ou híbrida, serão encaminhados para digitalização pela serventia destinatária, caso não tenha sido implementada a via eletrônica.

Art. 26. Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 27. Estão dispensados do Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo), a Central de Cálculos, as Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores e os NADAC`s.

Art. 28. Os magistrados designados para o RDAU poderão solicitar à Presidência a permuta de sua designação em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista, sendo certo que a permuta não importará em modificação da unidade judicial escalada.

Art. 29. Serão disponibilizados para o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU) da Capital, 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por magistrados, bem como, após às 20h00min, quatro

veículos de grande porte para levar os Servidores plantonistas em 04 (quatro rotas), previamente definidas, que atenderão às zonas norte, sul e oeste da Capital e Niterói.

Parágrafo Único. Nas Comarcas do interior, caberá à Direção do respectivo Fórum providenciar transporte para o chefe de serventia entregar o expediente para a Comarca subsequente, de forma a garantir a entrega do expediente até às 11h00min, retornando à Comarca de origem com o Servidor.

Art. 30. Será considerada falta grave a substituição de servidores por estagiários de Direito durante o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU).

Art. 31. Os mandados eletrônicos e alvarás de soltura, serão cumpridos na forma do art. 8º do Ato Normativo Conjunto 05/2020.

Art. 32. Implantado o sistema eletrônico o magistrado poderá realizar o RDAU em “home office”.

Art. 33. Eventuais omissões referentes à atuação dos magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 34. Os casos omissos referentes aos cartórios, centrais de mandados e demais serventias judiciais de primeira instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 35. O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de 18/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça

[Conteúdo em seu inteiro teor em documento anexo](#)

Fonte: PJERJ



NOTÍCIAS TJRJ

Serviços Extrajudiciais podem reduzir horário de funcionamento

Publicados Avisos sobre admissibilidade de IRDR e fixação de tese em IAC

Fonte: Portal do Conhecimento

Vara de Execuções Penais do TJRJ anuncia medidas visando reduzir risco do coronavírus no sistema prisional

TJRJ publica ato sobre o funcionamento do plantão judiciário de 17 a 31 de março

Fonte: PJERJ



NOTÍCIAS STF

Juízes de execução penal devem seguir recomendações do CNJ para evitar disseminação de coronavírus nas prisões

STF mantém realização de sessões presenciais e amplia possibilidades de julgamento por meio virtual

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Competência para julgar desvio de verbas públicas está entre os temas da nova Pesquisa Pronta

A página da **Pesquisa Pronta** divulgou cinco novos entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Preparada pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal, a nova edição aborda temas como a competência para julgamento de desvio de verbas públicas e a impossibilidade de reconhecer a isenção de preparo recursal para empresa pública.

O serviço tem por objetivo divulgar os entendimentos jurídicos do STJ por meio da consulta em tempo real sobre determinados temas. A organização é feita de acordo com o ramo do direito ou com grupos predefinidos (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual civil – jurisdição e ação

Sob relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, a Quinta Turma ressaltou, no julgamento do **RHC 111.515**, que o STJ "tem entendimento pacífico no sentido de que, havendo indícios de desvio de verbas públicas, sujeitas a controle de órgão federal, a competência para julgamento é da Justiça Federal".

Direito processual civil – jurisdição e ação

A Primeira Turma estabeleceu que "não ofende o princípio da congruência, nem caracteriza julgamento extra petita, a decisão que tem como respaldo fundamentos jurídicos diversos daqueles apresentados pelas partes, desde que observados os fatos da causa e os pedidos formulados na exordial".

O entendimento foi firmado no **AREsp 862.499**, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Direito processual civil – legitimidade

Para a Terceira Turma, "a ação reparatória (ut universi) ajuizada pela sociedade empresária contra ex-administradores, na forma do artigo 159 da Lei 6.404/1976, depende de autorização da assembleia geral ordinária ou extraordinária, atendidos os requisitos legais". O **REsp 1.778.629** é de relatoria do ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O colegiado também decidiu que, "a teor do artigo 159 da Lei 6.404/1976, apenas em caráter excepcional, em situações em que se objetive a responsabilização do administrador da sociedade, pode o acionista propor a chamada ação social ut singuli, dependendo tal legitimação extraordinária, porém, da realização de assembleia geral na qual se delibera pela responsabilização ou não do administrador".

O entendimento foi fixado no julgamento do **REsp 1.741.678**, sob relatoria do ministro Villas Bôas Cueva.

Direito processual civil – recursos e outros meios de impugnação

No julgamento do **REsp 1.779.391**, a Segunda Turma destacou que "a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou a compreensão de que não existe possibilidade de reconhecer isenção de preparo recursal a empresa pública, ante a ausência de previsão no rol do artigo 1.007, parágrafo 1º, do CPC/2015". O recurso foi relatado pelo ministro Herman Benjamin.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do menu na barra superior do site.

[Veja a notícia no site](#)

Donos de imóvel atingido por avião que levava Eduardo Campos serão indenizados

A Terceira Turma rejeitou os recursos de dois empresários condenados a indenizar os proprietários de um imóvel atingido no acidente aéreo que matou o ex-governador de Pernambuco Eduardo Campos, em agosto de 2014, na cidade de Santos (SP). Ele era candidato à presidência da República na eleição daquele ano e estava em viagem de campanha quando o jatinho caiu em um bairro residencial. Os destroços atingiram várias casas.

O colegiado rejeitou a tese de que os empresários não seriam proprietários nem exploradores da aeronave, e por isso não poderiam ser responsabilizados pelos prejuízos causados no acidente.

Na Justiça paulista, eles foram condenados a pagar indenização por danos materiais de R\$ 113 mil aos quatro proprietários de um dos imóveis atingidos, além de reparação de danos morais, no valor de R\$ 10 mil para cada um.

Avaliação de provas

No recurso ao STJ, João Carlos Lyra e Apolo Santana Vieira alegaram que não eram os donos do avião, nem se encaixavam na condição que o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) refere como exploradores.

A ministra Nancy Andrighi, relatora, disse que, após extensa análise das provas, as instâncias ordinárias concluíram que os empresários eram, pelo menos, exploradores da aeronave, justificando-se sua responsabilização nos termos do **artigo 268** do CBA.

Ela destacou que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) foi cuidadoso ao avaliar os elementos do processo para indicar a exploração do avião por parte dos dois empresários, e que a eventual revisão dessa conclusão, como eles pretendiam, exigiria o reexame de provas – vedado em recurso especial pela **Súmula 7** do STJ.

Rol exemplificativo

Nancy Andrighi afirmou que é preciso analisar se na decisão do TJSP houve violação dos **artigos 122 e 123** do CBA, os quais dispõem sobre como se dá a exploração da aeronave e quem são considerados seus operadores ou exploradores.

A ministra lembrou que a doutrina especializada considera exploração de uma aeronave a sua utilização legítima, por conta própria, com ou sem fins lucrativos. Outro ponto destacado pela relatora é que as hipóteses de exploração previstas no artigo 123 são meramente exemplificativas.

"Portanto, considerando as conclusões do tribunal de origem tomadas com fundamento no acervo fático-probatório dos autos, e que o rol do artigo 123 do CBA não contém todas as possibilidades de exploração de uma aeronave, não há qualquer violação aos dispositivos legais mencionados no acórdão recorrido", concluiu a ministra ao rejeitar o recurso.

Denúnciação da lide

No voto acompanhado por todos os ministros da turma, Nancy Andrighi rejeitou também a tese dos empresários de que a denúnciação da lide à Cessna, fabricante do avião, seria indispensável. Ela ressaltou a mudança de regras sobre a questão com a reforma do Código de Processo Civil.

"É fundamental notar que o CPC/2015 afastou a obrigatoriedade da denúnciação da lide, tornando-a um incidente processual facultativo", comentou.

[Veja a notícia no site](#)

STJ cancela sessões presenciais e suspende prazos para tentar deter coronavírus

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, adotou mais um conjunto de medidas emergenciais para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Entre as principais medidas da **Resolução STJ/GP 5**, de 18/3/2020, publicada nesta quinta-feira (19), estão o cancelamento de todas as sessões presenciais previstas até 17 de abril e a suspensão dos prazos processuais no período de 19 de março a 17 de abril – ações que poderão ser prorrogadas, por determinação da presidência do tribunal, "considerando a situação epidemiológica".

"A prestação jurisdicional não será paralisada, mas temos de restringir os serviços aos essenciais em nome de uma obrigação maior: a preservação da saúde dos nossos servidores, colaboradores, ministros, estagiários e do público em geral. Temos que nos proteger uns aos outros, e a forma mais indicada é colocando o maior número de pessoas em isolamento em suas casas. Felizmente, o avanço tecnológico nos permite promover ações nesse sentido: definimos na resolução que as unidades, caso necessário, manterão, no máximo, 30% de seu pessoal trabalhando na sede do tribunal e em regime de rodízio. Onde for possível 100% de trabalho remoto, será autorizado", declarou o ministro.

Pautas

Com o cancelamento das sessões presenciais previstas para até 17 de abril, os processos constantes das pautas, inclusive aqueles remetidos das sessões virtuais, serão automaticamente retirados e incluídos em novas pautas após a regularização das atividades do tribunal.

O foco das atividades judicantes durante a situação de enfrentamento ao Covid-19 ficará nas sessões virtuais, que serão realizadas dentro das possibilidades técnicas.

Apesar da suspensão dos prazos processuais, as publicações oficiais não serão afetadas. A publicação de decisões e acórdãos continuará normalmente. Também será normal a distribuição de novas ações e recursos, seguindo as normas regimentais.

O exame de tutelas de urgência, tutelas provisórias e incidentes processuais permanece sob a responsabilidade do relator originário do processo, que também poderá fazer a análise remotamente.

Atendimento

O serviço de informações processuais está mantido apenas por e-mail (informa.processual@stj.jus.br), ficando suspenso o atendimento presencial e por telefone.

A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e ministros se dará exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 13h às 18h.

Administrativo

Além das medidas voltadas para a área-fim do tribunal durante o enfrentamento ao coronavírus, a Resolução STJ/GP 5 definiu serviços essenciais da área administrativa, cujas unidades poderão solicitar a presença física de colaboradores acima do limite de 30% do seu quadro, se necessário. Nesse rol estão os serviços de tecnologia da informação e comunicação, saúde, segurança e comunicação institucional.

"São serviços administrativos essenciais para que o STJ não paralise a prestação jurisdicional. Essas unidades são o suporte que o tribunal precisa no momento para que os demais setores consigam funcionar o máximo possível em trabalho remoto e os serviços oferecidos pelo STJ à sociedade não sejam paralisados totalmente", explicou o ministro Noronha.

Ações emergenciais

Desde 16 de março, por meio da Resolução STJ/GP 4, de 16/3/2020, a presidência do STJ vem adotando medidas com o objetivo de reduzir o risco de contaminação entre servidores, ministros, estagiários, colaboradores terceirizados e o público que costuma frequentar o tribunal.

Foi determinado, em caráter obrigatório, o trabalho remoto para os servidores maiores de 60 anos, com filhos menores de um ano, gestantes, imunossuprimidos e com doenças crônicas. Estagiários tiveram suas atividades suspensas. O gestor de cada unidade é responsável pela definição das atribuições de cada servidor alocado em trabalho remoto.

Os setores que desenvolvem atividades incompatíveis com o trabalho remoto devem flexibilizar a execução das atribuições dos servidores, com a previsão de posterior compensação desse período de crise.

Leia a íntegra da [Resolução STJ/GP 5](#), de 18/3/2020.

[Veja a notícia no site](#)

Cabe à Justiça Federal julgar crimes relacionados a contrato coletivo de investimento em bitcoins

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Inspeção no TRF2 será feita de forma exclusivamente virtual

Coronavírus: CNJ amplia a possibilidade de prestação de serviço remoto

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 10.278, de 18.3.2020 - Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais

Decreto nº 10.279, de 18.3.2020 - Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Decreto nº 10.280, de 18.3.2020 - Altera o Decreto nº 9.976, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Conselho de Participação em Fundos Garantidores de Risco de Crédito para Micro, Pequenas e Médias Empresas e em Operações de Crédito Educativo.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjri.jus.br